



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2298

Manaus, Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0142/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, no dia 20.01.2022, nos autos do Processo n.º 0000094-48.2016.8.04.7300, em trâmite na Comarca de Itapiranga.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0150/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 2.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0207309-68.2021.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0151/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 95.ª Promotoria de Justiça de Manaus (10.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0232150-40.2015.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0152/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FIGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 92.ª Promotoria de Justiça de Manaus (7.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0740237-49.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FIGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 92.ª Promotoria de Justiça de Manaus (7.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0740237-49.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0155/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 95.ª Promotoria de Justiça de Manaus (10.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0220884-85.2017.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0163/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0113/2022/SGMP, datado de 24.01.2022 (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 08.2021.00053263-3);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre

membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 7.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Criminal), para atuar nos autos da Petição Criminal n.º 0601094-11.2021.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 18.ª Vara do Juizado Especial Criminal, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. Francilene Barroso da Silva e Carlos Fábio Braga Monteiro, Promotores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0164/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, no período de 13 a 21/01/2022, na 95.ª Promotoria de Justiça (10.ª Vara Criminal).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0165/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 3236/2021/PGJ, datada de 27.12.2021, que concedeu a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, nos dias 20 e 21/01/2022, nas 55.ª e 59.ª Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHEM.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0166/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da 64.ª Promotoria de Justiça (Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas- VEMEP), no dia 25.01.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0167/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências virtuais da 64.ª Promotoria de Justiça (Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas- VEMEP), no dia 26.01.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0168/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando

responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Uruará, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Silves, a contar de 01/02/2022 até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0169/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 24/01/2022, o teor da Portaria nº 0071/2022/PGJ, datada de 13/01/2022, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 6ª Promotoria de Justiça (4.ª Vara Criminal).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0170A/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Anori, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000042-05.2019.8.04.2101, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de janeiro de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0170/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 24/01/2022, o teor da Portaria nº 0023/2022/PGJ, datada de 07/01/2022, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 2ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Criminal).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0171/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001668-61.2019.8.04.7500, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 245.2022.SGMP

Interessado(a): Maria José da Silva Nazaré
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve INTERROMPER, a partir de 19/01/2022, o gozo de férias do(a) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo de 2º/2018, originalmente previstas para usufruto no período de 10/01/2022 a 29/01/2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

DESPACHO Nº 63.2022.SUBJUR

Interessado: Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 3 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2016, originalmente previstas para o período de 02/02/2022 a 04/02/2022, para fruição no período de 30/03/2022 a 01/04/2022.
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO Nº 63.2022.SUBJUR.0756282.2022.001446

Interessado: Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2019, originalmente previstas para o período de 07/02/2022 a 16/02/2022, para fruição no período de 04/04/2022 a 13/04/2022.
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS**REQUERIMENTO Nº 152078/2022**

Interessado: Mário Ypiranga Monteiro Neto
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2021, para fruição no período de 03/11/2022 a 12/11/2022.
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 152870/2022

Interessado: Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2022, para fruição no período de 16/11/2022 a 25/11/2022.
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 154106/2022

Interessado: Walber Luis Silva do Nascimento
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2016, para fruição no período de 07/02/2022 a 26/02/2022.
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 154107/2022

Interessado: Walber Luis Silva do Nascimento
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2017, para fruição no período de 03/03/2022 a 22/03/2022.
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 154108/2022

Interessado: Walber Luis Silva do Nascimento
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2017, para fruição no período de 01/04/2022 a 20/04/2022.
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 154109/2022

Interessado: Walber Luis Silva do Nascimento
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2018, para fruição no período de 02/05/2022 a 21/05/2022.
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 154110/2022

Interessado: Walber Luis Silva do Nascimento
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2018, para fruição no período de 30/05/2022 a 18/06/2022.
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 154111/2022

Interessado: Walber Luis Silva do Nascimento
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2019, para fruição no período de 27/06/2022 a 16/07/2022.
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 154112/2022

Interessado: Walber Luis Silva do Nascimento
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2019, para fruição no período de 25/07/2022 a 13/08/2022.
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 154944/2022

Interessado: Christianne Corrêa Bento da Silva
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2020, para fruição no período de 10/05/2022 a 19/05/2022.
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 154952/2022

Interessado: Christianne Corrêa Bento da Silva
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2020, originalmente previstas para o período de 08/09/2022 a 17/09/2022, para fruição no período de 20/05/2022 a 29/05/2022.
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 155161/2022

Interessado: Simone Braga Lunière da Costa
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2020, para fruição no período de 31/01/2022 a 09/02/2022.
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 155781/2022

Interessado: Fábila Melo Barbosa de Oliveira
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2022, para fruição no período de 04/04/2022 a 13/04/2022.
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 155842/2022

Interessado: Flávio Ferreira Lopes
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Procurador de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2020, para fruição no período de 21/02/2022 a 22/03/2022.
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 155952/2022

Interessado: Rita Augusta de Vasconcellos Dias
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2020, para fruição no período de 07/03/2022 a 26/03/2022.
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 155953/2022

Interessado: Rita Augusta de Vasconcellos Dias
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2021, para fruição no período de 28/03/2022 a 16/04/2022.
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 80.2022.03AJ-SUBADM.0755119.2021.013537

Autos nº 2021.013537

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte e atualizações para licença Oracle Database 12C Standard, incluindo suporte técnico on-line e telefônico, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas/procuradoria-Geral de Justiça.

CONSIDERANDO o teor do Memorando 577 (0678093), no qual a Divisão de Contratos e Convênios - DCCON informa que a Carta-Contrato nº 001/2017 - MP/PGJ (0678102), firmada entre o Ministério Público do Amazonas e a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 59.456.277/0001-76, cujo objeto é a prestação de serviços de suporte e atualizações para licença do ORACLE Database 11G Standard, incluindo suporte técnico on-line e telefônico, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, tem vigência até 22.02.2022;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93 (0747133);

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico 7 (0750644), opinou-se pela possibilidade da contratação direta da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 59.456.277/0001-76, no valor total de R\$44.378,37 (quarenta e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 2 (0748062), bem como pela aprovação da minuta da Carta-Contrato,

RESOLVO:

I – ACOLHER, na íntegra, o Parecer 7 por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela possibilidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 25, caput e I, da Lei nº 8.666/93;

II - DECLARAR inexigível o certame licitatório, com esteio no art. 25, caput e I, da Lei nº 8.666/93;

III – ADJUDICAR à empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 59.456.277/0001-76, o objeto da contratação no valor de R\$44.378,37 (quarenta e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 2 (0748062);

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo;

V – Após, à DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCCON, para as medidas necessárias.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 25 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

[1] Subscrito pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em razão de viagem à serviço do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (Portaria nº 0004/2022/PGJ, de 06/01/2022).

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

EDITAL Nº 009/2022/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de Correição Ordinária a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Christiane Dolzany Araújo, auxiliada pelo Agente Técnico-Jurídico, Henrique dos Santos Ramos, para que procedam aos trabalhos na 51.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor, no dia 17/02/2022. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Edilson Queiroz Martins e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES, ELOGIOS OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 25 de janeiro de 2022.

SILVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL N. 243.2020.000037

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Coari, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93, da Lei Complementar Estadual nº 11/93, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO as Resoluções nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 243.2021.000037 em razão de dispensa de licitação para a contratação da pessoa jurídica NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA, para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo GLP 45 e GLP P 13 para o Hospital de Coari;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Coari, até a presente data, não encaminhou o Processo solicitado por este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO a expiração do prazo da Notícia de Fato Nº 243.2021.000001 e a de necessidade de analisar os fundamentos para a dispensa de licitação referente ao Processo nº 5149/2019-SEMSA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as possíveis contratações diretas sem licitação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e evitar possíveis danos ao erário por desvio de finalidade dos contratos administrativo;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

RESOLVO:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil (IC) com a finalidade de apurar dispensa de licitação para a contratação da pessoa jurídica NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA, com finalidade de fornecimento de gás liquefeito de petróleo GLP 45 e GLP P 13 para o hospital de Coari.

DETERMINAR as seguintes providências:

1) Publique-se, no DOMPE – Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 31 e seguintes da Resolução 006/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br; procedendo a todas as formalidades de praxe.

2) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao CAO respectivo, para fins do disposto no art. 45, §2º, da Resolução 006-2015 do CSMP;

3) Nomeio para secretariar no feito a Servidora de Apoio Administrativo ONILVANIA F. ASSUNÇÃO;

4) Reitere-se diligência do ITEM “B” do despacho de fls. 62, através de requisição;

5) Demais diligências de praxe.

Cumpra-se.

Coari/AM, 21 de janeiro de 2022.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA
Promotor de Justiça Substituto – Titular da 1ª PJC

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 2021/0000091754.01PROM_CIZ
INQUÉRITO CIVIL N. 245.2021.000034

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Coari, no exercício de suas

atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93, da Lei Complementar Estadual nº 11/93, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é destinado à apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a ata de registro de preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, de acordo com artigo 2º, inciso II, do Decreto 7.892/2013;

CONSIDERANDO entendimento do Tribunal de Contas da União exarado em Plenário, no Acórdão 1.033/2019, de que “A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.429/1992, recentemente alterada pela Lei 14.230, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre atos de improbidade administrativa que acarretam enriquecimento ilícito e dano ao erário, partindo de atos violadores dos princípios da Administração Pública, bem como preconiza as sanções aplicáveis a atos de ímprobos;

CONSIDERANDO os elementos de informação constantes na NF – Notícia de Fato 245.2021.000034 e transcorrido o prazo previsto no artigo 22 da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil para apurar possíveis irregularidades no contrato de aquisição de gêneros alimentícios que visou atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, resultante do Pregão Presencial nº 36/2020/CPL/PM.

DETERMINAR as seguintes providências:

1) A autuação da Notícia de Fato 245.2021.000034 que a instrui;

2) O cumprimento das diligências determinadas pelo agente ministerial em despacho prévio e posteriores a este Ato;

3) A designação da Servidora ONILVANIA FERREIRA ASSUNÇÃO para secretariar os trabalhos do presente feito;

4) A afixação desta Portaria de Instauração no local de costume e publicação no DOMPE – Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas nos termos do artigo 31, V, da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

5) Demais diligências de praxe, conforme art. 28 a 31 da Resolução n. 006/2015-SMP.

DETERMINAR, ainda, como diligência:

1) EXPEÇA-SE ofício à Prefeitura Municipal de Coari para que exerça o contraditório e a ampla defesa sobre os fatos narrados, devendo encaminhar cópia do edital, proposta dos particulares em questão, ata de registro de preços e contratos dela oriundo;

2) Após, OFICIE-SE as empresas F B DA CRUZ – EIRELI (CNPJ 31.871.871/0001-4) e S A DE MELO (CNPJ 10.249.584/0001-97), vencedores da licitação em comento, a justificar a entrega dos produtos (item 154 e item 23, respectivamente) em marca diversa daquela descrita em proposta.

Cumpra-se.

Coari/AM, 20 de janeiro de 2022.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA
Promotor de Justiça Substituto – Titular da 1ª PJC

AVISO

EXTRAJUDICIAL

INQUÉRITO CIVIL N. 187.2020.000007 (002/2019 – 1º Promotoria de Justiça de Manicoré)

ASSUNTO: Apurar possíveis grilagens de terras na Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS do Rio Amapá.

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir da portaria 02/2019 – PJMIN, para apurar parcelamentos irregulares de terras (grilagem) localizado no interior da Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS Rio Amapá, criada e gerida pelo Estado do Amazonas.

Este membro, no dia 18.02.2021, promoveu o arquivamento do respectivo Inquérito Civil, tendo em vista que não houve surgimento de provas capazes de comprovar autoria e materialidade delitiva ou dano ao patrimônio público.

A decisão de arquivamento foi submetida ao Conselho Superior, nos termos da Resolução n. 06/2015 – CSMP, porém não foi homologada, vez que as diligências dentro deste Inquérito Civil não foram exauridas para se apurar possíveis autoria e materialidade delitivas, bem como dano ao erário (fls. 75 – 117).

Da decisão denegatória da homologação, foram impostas diligências a serem cumpridas por esta Promotoria de Justiça, quais sejam:

1)Requisitar do Instituto de Terras do Amazonas e à Secretaria de Política Fundiária requisitando informações acrescentando-se a informação sobre o crime inscrito no art. 10 da LACP;

2)Sugere, nos termos do § 9º, inciso II, da Resolução n.º 006/2015 - CSMP, expedir Recomendação aos órgãos e representações do Poder Executivo local em face do dever de prestar informações solicitadas nos termos do art. 8º da Lei n. 7.347/ 1985;

3)Outras diligências que houver por bem, no interesse da formação probatória ao resguardo do direito indisponível em flagrante risco. Os autos retornaram a esta Promotoria Justiça no dia 07.05.2021, havendo nova prorrogação, nos termos constantes no despacho anterior, bem como houve o atendimento integral dos itens relativos às diligências, senão vejamos.

Primeiramente, este signatário confeccionou e enviou recomendação a respeito do dever de prestar informações solicitadas nos termos do art. 8º da Lei n. 7.347/ 1985, conforme documentação anexa.

Também houve a requisição de informações, nos moldes do despacho anterior, inclusive com o aviso a respeito da possibilidade do delito encartado no art. 10 da LACP. Aliás, houve

pedido de reiteração do expediente, conforme informações constantes no procedimento administrativo SEI n. 2021. 011087.

Porém, compulsando a documentação constante no SEI n. 2021.011087, alguns destaques são válidos. Quando do pedido do primeiro ofício em que houve a requisição de informações ao Secretário Estadual de Cidades e Territórios, nota-se que o expediente foi enviado ao e-mail protocolar da respectiva secretaria, qual seja, faleconosco@sect.am.gov.br.

Outrossim, quando da ausência de resposta no respectivo SEI, este signatário solicitou que houvesse a reiteração do ofício. Dessa vez, conforme se denota no mesmo procedimento administrativo da plataforma SEI, a reiteração foi enviada ao seguinte e-mail: gab@sect.am.gov.br. Ademais, houve a juntada do ofício n. 1828/2021/PGJ recebido no setor de protocolo da respectiva secretaria. É possível observar, diante as diligências tomadas, que os ofícios foram enviados a e-mails gerais da secretaria estadual de cidades e territórios, bem como ao setor de protocolo, inexistindo notificação pessoal do Secretário de Estado, ou de quem o fizesse representar ou pudesse ofertar a informação em específico.

Nesse diapasão, em que pese o aviso constante no ofício a respeito da possibilidade da autoridade estar incorrendo no delito do art. 10 da LACP, cumpre destacar que qualquer medida nesse sentido exige que a notificação da autoridade competente seja pessoal. O envio de ofício ao e-mail da secretaria ou no protocolo geral da respectiva não é suficiente para embasar qualquer medida em face da autoridade responsável.

O Supremo Tribunal Federal possui julgado no sentido de não recebimento de denúncia a respeito de tal delito quando, dentre os motivos, não houver clara demonstração de que a autoridade, que deveria disponibilizar a informação, foi notificada de forma pessoal, senão vejamos:

EMENTA Ação Penal. Processual Penal. Crime de recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos (Lei nº 7.347/85, art. 10). Intimação pessoal do denunciado para atendimento às requisições do Ministério Público. Não ocorrência. Ausência de dolo. Indispensabilidade das informações técnicas solicitadas. Não demonstração. Atipicidade. Falta de justa causa reconhecida. Denúncia rejeitada. Absolvição decretada (CPP, art. 386, III), com a ressalva do relator, que julgava improcedente a acusação (Lei nº 8.038/1990, art. 6º). 1. Diz respeito a acusação a suposta desobediência qualificada praticada pelo denunciado, então prefeito no Município de Nova Iguaçu/RJ, que, deliberadamente, teria deixado de atender a determinações do Parquet de fornecer elementos informativos relevantes destinados a instruir procedimentos civis instaurados perante 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Nova Iguaçu. 2. É fundamental na espécie, a demonstração apriorística de que o agente tenha agido com dolo, já que não é punível, na espécie, a figura culposa. 3. A ordem descumprida deve ser “individualizada” e “transmitida diretamente ao destinatário, seja por escrito ou verbalmente”, sob pena de atipicidade do comportamento. Doutrina e jurisprudência. 4. Há de estar presente intenção clara e direta de descumprimento da ordem por parte do apontado autor do ilícito, com demonstração, por ocasião do oferecimento da denúncia, de forma veemente e bastante clara, de que haja chegado a conhecimento do denunciado a determinação constante dos ofícios que lhe foram dirigidos. 5. Verifica-se, ademais, deficiência na denúncia, a qual não se refere à imprescindibilidade das informações técnicas omitidas para os inquéritos civis para os quais foram requeridas as informações. 6. Não há na denúncia qualquer alusão sobre a instauração de ações civis públicas sobre os temas versados nos ofícios cujas informações técnicas foram omitidas pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ. 7. Denúncia rejeitada nos termos do art. 395, incisos I e III, do CPP, com a declaração da absolvição do denunciado com fundamento no inciso III do art. 386 do CPP, com a ressalva do Relator, que julgava improcedente a acusação com base no art. 6º da Lei nº 8.038/1990. (AP 679, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

06/02/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014)(g.n)

Importante o trecho do voto do Ministro Relator a respeito da necessidade de notificação na pessoa da autoridade, e não de terceiros:

Na minha concepção, não existem nos autos elementos indiciários mínimos dos quais se possa inferir o necessário dolo na conduta imputada ao ora denunciado, exigido para a tipificação da infração feita pelo Parquet.

Aliás, em momento nenhum aponta-se que tenha sido ele direta e pessoalmente intimado daquelas determinações. Ao revés, pelo que se depreende dos ofícios e certidões constantes das fls. 4/8 e 16/19, nenhuma das determinações foi recebida pelo denunciado, mas, sim, por intermédio de terceiros.(g.n)

Insta salientar o entendimento jurisprudencial a respeito do delito em questão, no qual há latente necessidade de notificar a autoridade de forma clara, veemente, pessoal, o que não foi o caso presente, senão vejamos:

APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE RECUSA, RETARDAMENTO OU OMISSÃO DE DADOS TÉCNICOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL, REQUISITADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 10, DA LEI Nº 7.347/85. ABSOLVIÇÃO. RECURSO MINISTERIAL. PLEITO CONDENATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO DE RECUSA EM PRESTAR INFORMAÇÃO RELEVANTE. DENUNCIADA QUE DEMONSTROU TER ADOTADO PROVIDÊNCIAS A RESPEITO DA PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO RECEBIDA. REITERAÇÃO DA SOLICITAÇÃO QUE NÃO CHEGOU AO SEU CONHECIMENTO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

I- Em se tratando de crime de recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, previsto no artigo 10 da Lei nº 7.347/85, é necessário que o conjunto probatório indique com clareza a intenção direta e inequívoca de descumprimento da ordem, com demonstração, por ocasião do oferecimento da denúncia, de forma veemente e bastante clara, de que haja chegado a conhecimento do denunciado a determinação constante dos ofícios que lhe foram dirigidos, o que no presente caso não restou delineado nos autos.

II- A desobediência qualificada disposta no artigo 10 da Lei nº 7.347/85 exige a demonstração apriorística de que o agente tenha agido com dolo, já que não é punível, na espécie, a figura culposa. As provas devem demonstrar de forma veemente que haja efetivamente chegado ao conhecimento do denunciado a determinação constante dos ofícios que lhe foram dirigidos, bem como que houve deliberada intenção de descumprimento à ordem "individualizada" e "transmitida diretamente ao destinatário, seja por escrito ou verbalmente", o que no presente caso não restou amplamente verificado.

(TJPR - 2ª C.Criminal - 0001515-63.2017.8.16.0128 - Paracity - Rel.: DESEMBARGADOR LAERTES FERREIRA GOMES - J. 31.10.2019) (g.n)

EMENTA: PENAL. CRIME DE RECUSA, RETARDAMENTO OU OMISSÃO DE DADOS TÉCNICOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ART. 10 DA LEI 7.347/85. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DENUNCIADO PARA ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOLO. INDISPENSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOLICITADAS. NÃO DEMONSTRAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Para a configuração do elemento subjetivo do tipo penal previsto no artigo 10 da Lei 7.347/85, faz-se necessária a ciência do réu sobre o conteúdo das correspondências do Ministério Público, assim como a vontade de recusar, retardar ou omitir os dados requisitados injustificadamente. 2. Para a configuração do tipo penal previsto no artigo 10 da Lei 7.347/85, os dados solicitados pela autoridade competente devem ser indispensáveis para a propositura da ação civil, acarretando efetivo prejuízo à atuação do Ministério Público. 3. Improvimento da apelação. (TRF4, ACR 5000298-69.2017.4.04.7207, OITAVA TURMA, Relator CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, juntado aos autos em

24/10/2019)(g.n)

No presente caso, conforme consta no procedimento administrativo SEI n. 2021.011087, não houve a comprovação da notificação pessoal do secretário nominalmente indicado no ofício, mas sim envio de e-mail ou diligência no protocolo central da secretaria, o que não demonstra ciência pessoal da autoridade para deflagração de procedimento de investigação quanto ao delito do art. 10 da LACP.

Noutra banda, quanto à improbidade administrativa, além, também, da necessidade de ciência inequívoca, diante os documentos enviados, não há indício mínimo de atos que importam em enriquecimento ilícito ou que causem prejuízo ao erário público. Nesse tocante, resta apenas analisar se há elementos suficientes a embasar abertura de procedimento específico de improbidade quanto a atos que atentam contra princípios da administração pública

A novel modificação legislativa positivada na Lei n. 14.230/2021 trouxe, no que tange ao art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, a previsão de rol taxativo em relação às condutas que caracterizam atentado à princípios da administração pública, apesar da forte e embasa argumentação de parcela da doutrina que apontam a inconstitucionalidade de tal modificação.

Além do rol taxativo, o parágrafo primeiro do art. 11 assim prevê: "Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade".(g.n)

Com tais condicionantes, nota-se que, nos autos, reprise-se, não há elemento mínimo que indique que a gestão estivesse incorrendo em ato de improbidade administrativa, também não merecendo guarida judicial a questão.

Pois bem. Ainda no bojo das diligências tomadas por este signatário, conforme certidão ministerial juntada aos autos, em que pese a ausência de notificação pessoal da autoridade competente para fornecer informação, houve contato para tal desiderato, contudo, também infrutífero.

Além da ausência de documentos requisitados, que indiquem elementos mínimos para atuação ministerial, este signatário lança mão, novamente, dos mesmos argumentos outrora indicados na promoção anterior, visto que não há informação mínima que guarneça a instauração de investigação, a saber:

O Inquérito Civil, em síntese, foi instaurado a partir da visita ocorrida na aldeia Kamaiúá, no dia 11.11.2016, pelo Ministério Público Federal, onde os indígenas relataram que encontraram diversas placas de propriedade/títulos provisórios ao longo da BR 174, dentro da RDS do Rio Amapá, sem haver nos autos qualquer especificação precisa da localidade das placas.

(...)

Salienta-se que os fatos narrados são vagos a ponto de não ser possível identificar, com exatidão, onde as fotos foram feitas ao longo da BR 174, sendo a denúncia desacompanhada de elementos mínimos para a continuidade da investigação por parte deste parquet

Ainda no bojo dos argumentos para o arquivamento, reprise-se trecho da promoção anterior que relatava a natureza do Inquérito Civil:

Vale lembrar, ainda, que o Ministério Público, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, no RE 593.727, DJ 14/05/2015, tem atribuições de investigação, no âmbito criminal, limitada, só podendo atuar de maneira subsidiária.

Assim, o caso em análise, deve ser investigado pela Autoridade Policial deste Município, vez que possui maior aparato investigativo para tal desiderato, bem como o poder investigativo deste parquet é subsidiário e excepcional, o que não se observa no caso em concreto, tampouco pela ausência de elementos de informações essenciais para a continuidade desta persecução, tanto na seara penal, quando cível. (...)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Assim, é forçoso reconhecer, ante a insuficiência probatória e a investigação em andamento pela Autoridade Policial, que as provas trazidas ao conhecimento deste parquet são insuficientes, por ora, para convencer este membro de que se houve ou não delitos – por particulares ou servidores públicos –, pois inviável foi sua comprovação ao longo deste Inquérito Civil.

De outra banda, cumpre destacar que o Inquérito Civil não possui como finalidade investigação de crime, mas sim apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, conforme art. 27 da Resolução n. 006/2015 – CSMP.

Nessa medida, diante as argumentações expostas, bem como do cumprimento da diligência quanto ao envio de recomendação aos órgãos e representações do Poder Executivo local em face do dever de prestar informações solicitadas nos termos do art. 8º da Lei n. 7.347/1985, promovo pelo arquivamento do Inquérito Civil nos termos do art. 39, I, da Resolução n. 06/2015 – CSMP.

Por fim, é imperioso destacar que o Ministério Público de Manicoré não possui estrutura de pessoal – oficial de diligência – para a entrega de notificação do presente arquivamento, fazendo-se com que a publicação do presente despacho no DOMPE funciona como certificação do interessado, conforme art. 39, § 4º da Resolução n. 006/2015 – CSMP.

Ainda, remeta-se IMEDIATAMENTE ao Conselho Superior do Ministério Público os presentes autos em conjunto com a promoção de arquivamento do presente Inquérito Civil, conforme determina o art. 39, §2º da Resolução n. 006/2015 – CSMP.

Manicoré, 23 de janeiro de 2022.

Vinicius Ribeiro de Souza
Promotor de Justiça

AVISO

Nº MP: 09.2021.00000431-9

Classe: Procedimento Administrativo

Assunto: Pessoas com deficiência

Noticiado: SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO - LAR ROSA BLAYA

DECISÃO Nº 0011/2022/42PJ

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado em 19/11/2021, para realização de inspeção in loco, no dia 03/12/2021, às 09h, ao Serviço Residencial Terapêutico (SRT) – Lar Rosa Blaya.

Tal inspeção deve-se à Resolução CNMP n. 228/2021, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência acolhidas em Residências Inclusivas e dá outras providências.

Em razão de tal procedimento, foi requisitada a presença, durante a inspeção, de Equipe Técnica especializada, proveniente do Núcleo de Apoio Técnico (NAT) do Ministério Público.

A Equipe Técnica do NAT do MPAM foi composta por Cláudia Marina Puga Oliveira Antony, Médica; Débora Leão da Silva, Assistente Social; Francisco Celson Sousa de Sales, Engenheiro Civil; e Suanma Uchoa de Araújo, Psicóloga.

Como de praxe, no dia 30/11/2021, por meio do Ofício de nº 0520/2021/42PJ, a referida instituição foi comunicada da inspeção, momento em que foi enviada, anexa à comunicação, cópia do relatório do CNMP de fls. 66/78, para o preenchimento pela instituição das informações solicitadas.

Dessa forma, no dia 03/12/2021, a inspeção foi realizada e seus relatórios, seus documentos, suas mídias e apontamentos foram juntados aos autos do presente procedimento, conforme Termos de Inspeção de fls. 150-152.

Docs. Inspeção ao Lar Rosa Blaya

Relatório CNMP preenchido pelo Lar Rosa Blaya (fls. 92-104);

Registros fotográficos da Inspeção (fls. 107-124);

Relatório Multiprofissional nº 0012/2021/NAT-MED (fls. 125-144)

Termo de Inspeção MP/AM (fls. 150-152)

Ocorre que, considerando a importância das informações angariadas, bem como a necessidade de providências decorrentes da atuação fiscalizatória deste órgão ministerial, para a efetiva tutela dos direitos da população diretamente interessada, julgo que é necessária uma explicação pormenorizada dos pontos a serem trabalhados e a adoção de novas diligências investigativas em procedimento próprio.

I. DA INSPEÇÃO AO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO - LAR ROSA BLAYA

De acordo com o Termo de Inspeção de fls. 150-152, no dia 03/12/2021, por volta das 9h, o Ministério Público, por meio da 42ª Promotoria de Justiça, realizou inspeção in loco, no Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Lar Rosa Blaya, onde foi recebido pela Gestora do Lar, a Sra. Jânglea Cristina Campos de Abreu.

Após as apresentações iniciais, a fiscalização foi dividida em setores, de forma a proporcionar uma avaliação multidisciplinar pormenorizada de todos os aspectos relevantes à garantia da saúde e bem estar dos institucionalizados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela inspeção direta pela parte residencial e pela verificação da adequação das instalações internas às normas legais pertinentes.

Convém ressaltar que o Lar Rosa Blaya possui 24 (vinte e quatro) moradores, alocados em 6 (seis) casas, e 28 (vinte e oito) cuidadores que trabalham a escala de 7 (sete) por turno (manhã/noite). Além dessas informações, foi repassado aos visitantes que as moradias podem abrigar até 5 (cinco) pessoas cada e, por motivos de falta estrutura, 2 (dois) lares estão vagos.

Isto posto, durante a análise das moradias, mostrou-se perceptível a existência de problemas estruturais físicos nos quartos dos residentes e nos banheiros das casas. Nos quartos, há a presença de grave infiltração de água nas paredes e tetos, enquanto nos banheiros existem portas e espelhos quebrados e inutilizáveis, demonstrando a necessidade de reparo ou substituição dos mesmos.

Frisa-se, foi possível verificar que a edificação do Lar Rosa Blaya se encontra muito avariada, com inúmeras patologias e sem reformas recentes, tais como (Relatório Multiprofissional - fls. 141): portas em processo de corrosão; "buracos" nos pavimentos (entradas de portas e corredores) e pisos soltos; cerâmicas trincadas – essas situações nos banheiros podem ocasionar acidentes com os moradores; umidades, como formação de lodo, nas paredes; vazamentos oriundos dos telhados; deslocamento das pinturas; muitas manchas de lodo nas paredes; e, cabos e tomadas elétricas soltas.

Não menos importante, ao término da inspeção, com a realização de reunião com a equipe multidisciplinar técnica do Ministério Público, constatou-se que, apesar do SRT oportunizar boas condições de prestação de serviço aos acolhidos, há a necessidade de regularização dos seguintes pontos.

Primeiramente, é preciso atuação ativa do Lar Rosa Blaya para a Emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (AVCB), pois, apesar de serem notados alguns extintores e hidrantes, a direção informou que a instituição não possui o referido documento. Ademais, é preciso também que o Serviço Residencial promova a Emissão de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal), junto aos órgãos competentes.

Por fim, é preciso que haja atuação do Poder Público para regularização do Projeto Terapêutico Individualizado destinado aos moradores do Lar Rosa Blaya, pois, conforme constatado durante a inspeção, os planos de acompanhamento médico individualizado dos residentes está desatualizado, e a falta de profissionais especializados nas áreas de terapia ocupacional, educação física, psicologia e psiquiatria, prejudica a evolução do quadro clínico dos moradores. De igual forma, foi ressaltado pela Gestora Jânglea que a maior dificuldade do Lar Rosa Blaya seria a falta de funcionários e de estrutura física adequada para atender as demandas que recebe,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

de forma que a direção está buscando conseguir aumento do orçamento por meio de políticas públicas, porém, encontra-se aguardando uma resposta do Estado.

Essa constatação foi confirmada no Relatório Multiprofissional n.º 0012/2021/NAT-MED, no qual se recomenda, em caráter de urgência, reforma de toda edificação e das suas instalações (elétricas, hidráulicas e sanitárias).

Percebe-se que tais medidas, de fato, devem ser implantadas com urgência pelo Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Lar Rosa Blaya, tendo em vista que a edificação abriga pessoas em situações de vulnerabilidade em caso de sinistro, de forma que a continuidade do estado de irregularidade constitui ameaça à segurança e à saúde dos residentes.

II. SÍNTESE DOS PROBLEMAS APRESENTADOS

SRT - LAR ROSA BLAYA

IRREGULARIDADES:

Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (AVCB)

Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal)

Ausência de Projeto Terapêutico Singular de cada residente do Lar Rosa Blaya

NECESSIDADES

Reforma das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias do Lar Rosa Blaya

Reforma estrutural na edificação das Residências Inclusivas do Lar Rosa Blaya

Retornam os autos conclusos. É o relatório necessário.

Passo agora a considerar as providências decorrentes da inspeção realizada no SRT Lar Rosa Blaya.

Diante das informações apresentadas, considero existirem indícios suficientes para o acompanhamento do saneamento das irregularidades constatadas por meio de procedimento investigativo próprio. Para isso, é necessário a divisão entre os objetos a serem investigados, de forma a delimitá-los.

Assim sendo, entendo prudente haver a instauração de inquéritos civis sobre os pontos a seguir indicados: a) Falta de AVCB e de Licença Sanitária do SRT Rosa Blaya; b) Falta de Projeto Terapêutico Singular Periódico e Atualizado dos residentes do SRT Rosa Blaya; c) Reformas nas instalações Elétricas, Hidráulicas e Sanitárias e Reforma estrutural na edificação do SRT Rosa Blaya.

Diante do exposto, determino:

1. O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com fundamento nos art. 49 e 50, da Resolução nº 006/2015/CSMP;

2. Seja dada ciência aos eventuais interessados mediante publicação desta decisão em DOMPE, para que recorram, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 39, §4º, da Resolução nº 006/2015/CSMP;

3. Seja expedido Memorando, via SEI, à Corregedoria-Geral do MPAM, com cópia integral do PA, em obediência e no prazo da Resolução CNMP n. 154/2016, em razão da suspensão dos prazos pelo recesso forense.

4. Expeça-se Memorando ao CAO-PDC, com cópia integral do presente PA, para as providências necessárias para a distribuição entre as 42a. PJ e a 56a. PJ em relação aos pontos acima indicados, ou seja, 3 (três) distribuições diferentes: a) Falta de AVCB e de Licença Sanitária do SRT Rosa Blaya; b) Falta de Projeto Terapêutico Singular Periódico e Atualizado dos residentes do SRT Rosa Blaya; e c) Reformas nas instalações Elétricas, Hidráulicas e Sanitárias e Reforma estrutural na edificação do SRT Rosa Blaya.

5. Encaminhe-se cópia da presente Decisão de Arquivamento à Direção do SRT Rosa Blaya, para ciência.

6. Expeça-se Memorando, via SEI, à Corregedoria-Geral do MP/AM, com cópia integral do presente PA, para fins da Resolução CNMP n. 228/2021.

Manaus, 20 de janeiro de 2022.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

AVISO

Nº MP: 01.2021.00004417-7

Classe: Notícia de Fato

Assunto: Orientação, Apoio e Acompanhamento

Noticiante: 80ª Promotoria de Justiça de Manaus

Noticiado: Elaine de Silveira Melo, Julio Cesar Ladislau Pereira Junior
DECISÃO Nº 0003/2022/42PJ

Trata-se de Notícia de Fato 01.2021.00000034-5, arquivada em 29/06/2021, com comunicação ao Noticiante, o Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal de Manaus. Ocorre que, após o arquivamento da NF 01.2021.00000034-5, foi recebido, com referência expressa à presente NF, o Memorando nº 23.2021.80PROM_MAO.0729755.2021.019935, de 22/11/2021, e seus anexos, fls. 208/224, em que o Promotor Titular da 80ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus informa que durante a instrução do Processo Criminal nº 0730096-68.2020.8.04.0001, onde figura como vítima o idoso Raimundo Dorado Néri, constatou-se que o referido idoso continua sob cuidados dos acusados e que estes informaram o seu estado de comprometimento psíquico e incapacidade. Solicitou-se, ao final, que esta Promotoria de Justiça efetivasse medidas à promoção pelo bem estar do referido idoso, possivelmente incapaz civilmente, assim como pela cessação de sua exposição a eventuais riscos decorrentes de abandono e de exploração econômica.

Com efeito, considerando a superveniência de novas informações acerca de procedimento de Notícia de Fato já arquivada, assim como a ausência de previsão de desarquivamento de NF na Resolução CSMP nº 006/2015, determinou-se à Secretaria que providenciasse a instauração, no sistema SAJ-MP, de nova Notícia de Fato acerca dos fatos narrados, com a autuação dos documentos de fls. 208/224, Despacho e de cópia integral do processo criminal nº 0730096-68.2020.8.04.0001.

Passo adiante, no bojo do Despacho n. 0615/2021/42PJ (fls. 256/258), dentre outras providências, determinou-se oficial à SEMSA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, enviar equipe de abrangência ao local de residência da pessoa idosa Raimundo Dorado Néri, que seria vítima de maus tratos e negligência, para prestar-lhe assistência à saúde e verificar as condições de saúde, inclusive psiquiátrica, da pessoa idosa, necessidade de medicamentos, cuidados domiciliares e outras medidas que se fizerem necessárias. Solicita ainda fosse informado o dia e a hora de eventual visita domiciliar ao idoso, para, se possível, comparecimento pessoal do Promotor de Justiça (Ofício nº 0527/2021/42PJ – fls. 264/265). Ainda, determinou-se encaminhar e-mail à 80a.PJ comunicando sobre a instauração da presente NF em razão do recebimento do Memorando nº 23.2021.80PROM_MAO.0729755.2021.019935, de 22/11/2021.

Em resposta ao Ministério Público e por intermédio do OFÍCIO N.º 2.871/2021 – GS/SEMASC, de fls. 284/285, a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC) informou que Equipe da Secretaria da Gerência do Serviço de Proteção Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e idosas deixou de realizar visita domiciliar no dias 09 e 16 de dezembro, por não ter localizado o endereço do idoso.

Ocorre que, por meio do Ofício nº 2961/2021–ASTECA/GABIN/SEMSA (fls. 288) a Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, informou que o idoso veio a óbito em 10 de novembro de 2021, conforme consta no Relatório de Visita Domiciliar nº 002/2021, elaborado pelo Núcleo de Saúde do Idoso dessa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Secretaria. Constata-se no referido Relatório que a visita domiciliar foi realizada, no dia 10 de dezembro de 2021, pelo Agente Comunitário de Saúde/ACS Everson Tananta de Castro da Equipe de Saúde da Família - ESF N-38 - Distrito de Saúde Norte. Já na residência o ACS foi informado que o Senhor Raimundo Dorado Néri

veio a falecer no dia 10 de novembro de 2021. Para tanto a SEMSA juntou aos autos (fls. 290) cópia da Declaração de Óbito.

Retornam os autos conclusos. É o relato necessário.

Revistos os autos, constata-se a desnecessidade de continuar as investigações.

O cerne da presente investigação era apurar situação de suposta vulnerabilidade social de Raimundo Dorado Néri, pessoa idosa.

Em Declaração de Óbito de fl. 290, verifica-se que o referido idoso faleceu no dia 10.11.2021, data anterior ao acionamento institucional desta Promotoria de Justiça. Assim, com a notícia do óbito, ocorre a perda superveniente do objeto do procedimento em testilha.

Por tudo isso, verifica-se que não há provas que indiquem a necessidade de continuar as investigações e não há fundamento para propositura de ação civil pública.

Deve-se lembrar que, nesta Promotoria Especializada, seriam tomadas as providências cabíveis quanto à vulnerabilidade do idoso. Encontrando-o sem vida, nada mais a apurar no âmbito desta Promotoria de Justiça. Nada impede, porém, que, diante dos indícios apontados de "abandono" e "abuso financeiro", seja apurada a morte do idoso por eventual negligência. Esse tipo de investigação, porém, foge das atribuições desta Promotoria.

Diante do exposto, determino:

1. O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, de acordo com fundamento no art. 23-A, III (perda do objeto), da Resolução nº 006/2015/CSMP;
2. Por se tratar de procedimento oriundo de outro órgão e pessoa interessada falecida, notifiquem-se eventuais interessados mediante publicação da presente decisão no DOMPE com fundamento no art. 39, §4o., da Resolução CSMP nº 06/2015;
3. Expeça-se Memorando ao CAOCRIM, solicitando a distribuição de Notícia de Fato, para apurar se houve culpa/negligência na morte do idoso Raimundo Dorado Néri em razão dos indícios iniciais de abandono e negligência pela família; e
4. Após decurso do prazo recursal, não havendo recurso, archive-se definitivamente nesta Promotoria de Justiça e dê-se baixa com as cautelas de estilo.

Manaus, 12 de janeiro de 2022.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

AVISO

Nº MP: 06.2021.00000779-3

Classe: Procedimento Preparatório

Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais

Interessado: RAIMUNDO MAGALHAES DA SILVA

Investigado: FRANCISCA MAGALAHES DA SILVA

DECISÃO Nº 0004/2022/42PJ

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado em 10/12/2021, conforme Portaria, às fls. 24/26, com fundamento

no artigo 26, e seus parágrafos da Resolução nº. 006/2015 CSMP, para apurar supostos abusos financeiros, maus tratos e negligência em seus cuidados, sofridos por pessoa com deficiência com idade aproximada de 35 anos, qualificada como Raimundo Magalhães da Silva, atos que seriam perpetrados por uma irmã da suposta vítima, qualificada como Francisca Magalhães da Silva.

Colhe-se dos autos, como primeiras diligências desta Promotoria de Justiça, em Despachos de fls. 10, 12 e 18, que foram expedidos à SEMASC três ofícios de fls. 09, 14 e 19, para a adoção das providências cabíveis no sentido de verificar eventual vulnerabilidade da referida pessoa com deficiência e prestar-lhe os serviços socioassistenciais cabíveis, mas, mesmo tendo sido recebidos em 05/08/2021, 17/09/2021 e 25/11/2021, não houve resposta.

Tais diligências foram reiteradas no bojo da Portaria de instauração do Procedimento em tela (fls. 24/26).

Assim, à Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania SEMASC, requisitou-se (Ofício nº 0494/2021/42PJ – fls. 19) determinar que equipe dessa Secretaria (CRAS), da área de abrangência da residência com endereço na Rua Martin Fontes (Rua T3), s/nº (ponto de referência: atrás do SPA Joventina Dias), CEP 69035-363, bairro Compensa III, nesta capital, realizasse visita a pessoa com deficiência com idade aproximada de 35 anos, qualificada como Raimundo Magalhães da Silva, que supostamente seria vítima de abusos financeiros, maus tratos e negligência em seus cuidados, atos que seriam perpetrados por uma irmã da pessoa com deficiência, qualificada como Francisca Magalhães da Silva.

Após a instauração do presente procedimento preparatório, em resposta ao Ministério Público, foi recebido o OFÍCIO N.º 19/2022–GS/SEMASC (fls. 29), por meio do qual a equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Centro-Oeste informa ter realizado tentativa de visita domiciliar no dia 17/12/2021, tendo localizado a rua informada, contudo não identificou o número da residência. Além disso, acrescenta-se que ao abordar os vizinhos do local, os mesmos alegaram não conhecer o senhor Raimundo Magalhães da Silva.

Retornam os autos conclusos. É o relatório.

O cerne da presente investigação é apurar situação de supostos abusos financeiros, maus tratos e negligência, sofridos por pessoa com deficiência qualificada como Raimundo Magalhães da Silva, atos que seriam perpetrados por uma irmã da suposta vítima, qualificada como Francisca Magalhães da Silva.

Acionada a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMASC), esse órgão informou que embora tenha localizado a rua informada, não identificou o número da residência e os vizinhos do local alegaram não conhecer o senhor Raimundo Magalhães da Silva.

Por tudo isso, verifica-se que não há possibilidade de continuar as investigações, pois a suposta vítima é desconhecida dos moradores da rua informada, cujo número indicado na denúncia não foi encontrado.

Deve-se lembrar que o presente procedimento preparatório fundamentou-se em denúncia recebida no Disque 100, Protocolo 738539, em que o denunciante é anônimo. Ou seja: não há como identificar quem fez a denúncia. Também não há meios de se buscar ajuda ou cooperação de quem fez a denúncia para complementar eventuais informações faltantes.

Não havendo como encontrar outro endereço da pessoa com

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

deficiência, por se tratar de denúncia anônima, o único caminho é mesmo o arquivamento dos presentes autos.

Nesse exato sentido, o Enunciado n. 17/07 do MP/RJ:

IDOSO, DEFICIENTE, INFÂNCIA E JUVENTUDE. SITUAÇÃO DE RISCO. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO E/OU IDENTIFICAÇÃO DAS VÍTIMAS. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de risco a idoso, deficiente, a criança ou a adolescente se, no curso das investigações, após esgotadas todas as diligências, ficar comprovada a impossibilidade de localização e/ou identificação das vítimas das violações aos direitos previstos nas Leis Federais nº 7.853/89, 8.069/90 e 10.741/03.

Diante do exposto, determino:

1. o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, de acordo com art. 23-A, inciso I, c/c art. 26, §2º, todos da Resolução nº 006/2015/CSMP;

2. Por se tratar de denúncia anônima, notifiquem-se eventuais interessados mediante publicação da presente decisão no DOMPE com fundamento no art. 39, §4º., da Resolução CSMP nº 06/2015; e

3. Comprovada a publicação, remetam-se os autos, em formato digital, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, consoante art. 39, § 2º, da Resolução CSMP nº 06/2015.

Manaus, 12 de janeiro de 2022.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

causados pela passagem de navio cargueiro, constantes na NF – Notícia de Fato 245.2021.000006, e transcorridos mais de 90 (noventa) dias para a sua tramitação, com pendência de informações acerca dos fatos.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório com a finalidade de: obter elementos que delimitem o(s) tipo(s) de dano(s) causado(s) ao meio ambiente no entorno do Terminal Solimões (objeto), e revelem o seu poluidor (autoria), na defesa de direitos difusos e coletivamente considerados.

DETERMINAR as seguintes providências:

1) Designo para atuar como secretária a Servidora ONILVANIA FERREIRA ASSUNÇÃO;

2) Afixe-se esta Portaria de Instauração no local de costume e publique-se, no DOMPE – Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 31, V da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;

3) Demais diligências de praxe, conforme art. 28 a 31 da Resolução n. 06/2015/CSMP.

DETERMINAR as seguintes providências iniciais:

1) Reitere-se ofício de requisição de IP - Inquérito Policial para averiguar os fatos narrados;

2) Expeça-se convite para a Autoridade Policial e Comandante do 5º BPM, em data a ser marcada pelo Agente de Apoio, para tratar do tema em comento.

Cumpra-se.

Coari/AM, 20 de janeiro de 2022.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA
Promotor de Justiça Substituto da 1ª PJ

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 2021/0000091588.01PROM_CIZ
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 245.2021.000006

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93, da Lei Complementar Estadual nº 11/93, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, caput, estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, onde o Poder Público e a coletividade devem defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente equilibrado, constitucionalmente garantido, está relacionado diretamente à não ocorrência de danos ambientais;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas na Lei 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO os elementos de informação relacionados a suposto crime ambiental pelo despejo de esgoto nos lagos e riachos no entorno do Terminal Solimões e outros danos

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0001/2022/56PJ

Portaria nº 0001/2022/56PJ

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000012-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, por seu promotor de justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Resolução n. 6/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social amparado pela Constituição da República, que, em seu artigo 6º, assim dispõe “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei Federal Nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003), no seu artigo 74, estabelece que “Compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO o atual contexto de crise global causado pela COVID-19 (Coronavírus), tanto que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou, no dia 11 de março, que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, é caracterizada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o planejamento da vacinação nacional é orientado em conformidade com o registro e licenciamento de vacinas, sendo que no Brasil é de atribuição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme Lei nº 6.360/1976 e regulamentos técnicos como RDC nº 55/2010, RDC 348/2020 e RDC nº 415/2020;

CONSIDERANDO que Diretoria Colegiada da Anvisa (Dicol) aprovou no dia 17/01/2021, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac, em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano Nacional de Imunização, seguido, posteriormente, pelo informe técnico “Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19”, e estabeleceu que na situação de haver 6 milhões de doses, os grupos vacinados seriam os seguintes: indígenas e trabalhadores da saúde, pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e pessoas com deficiência institucionalizadas;

CONSIDERANDO que no Amazonas, em 19.01.2021, iniciou-se, a partir de descentralização pelo Ministério da Saúde ao Estado do Amazonas e seus municípios, o processo de vacinação da população contra a covid-19, com 282.320 doses da vacina produzida pela SINOVA/BUTANTAN, enquanto primeira fase do processo.

CONSIDERANDO que a Fundação em Vigilância em Saúde, ao realizar a determinação de distribuição do quantitativo de doses, deve seguir a orientação constante no Informe Técnico de Vacinação Contra Covid-19 do Ministério da Saúde, iniciando com grupos prioritários específicos: indígenas e trabalhadores da saúde, pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e

pessoas com deficiência institucionalizadas;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas é instituição de longa permanência que abriga pessoas idosas;

CONSIDERANDO a aprovação da ANVISA para a inclusão da terceira dose de reforço da vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o plano de imunização de pessoas idosas institucionalizadas referente a aplicação da terceira dose da vacina contra COVID-19, bem como medidas para evitar o contágio de idosos residentes pela 3ª onda de COVID-19 em Manaus no ano de 2022;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015 - CSMP, em seu artigo 45, inciso II, dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

I - INSTAURAR, com fundamento no art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2022.00000012-7 para acompanhar e fiscalizar o plano de imunização de pessoas idosas institucionalizadas na Fundação de Apoio ao Idoso referente a aplicação da terceira dose da vacina contra COVID-19, bem como medidas para evitar o contágio de idosos residentes pela 3ª onda de COVID-19 em Manaus no ano de 2022;

II – OFICIAR ao responsável legal da Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas solicitando informações: a) se todos os idosos institucionalizados já receberam ou não a 3ª do imunizante contra o COVID; b) que outras medidas profiláticas estão sendo adotadas para evitar a contaminação dos idosos pela 3ª onda do COVID. Conceda-se prazo de 10 dias para resposta;

III - DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar o presente Procedimento Administrativo;

IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus-AM, 24 de janeiro de 2022.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 0001/2022/59ªPRODHED

Nº MP: 01.2021.00003940-8
Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o requerente ANÔNIMO da Notícia de Fato 01.2021.00003940-8, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 18º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 0008/2022/59ªPRODHED:

Trata-se de Notícia de Fato relatando situação precária dos aparelhos de refrigeração na Escola Estadual Prof. Waldocke Fricke de Lyra – CMPM III.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Malra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Com a finalidade de instruir a presente demanda, solicitou-se informações e esclarecimentos à SEDUC, em Ofício à fl. 07, reiterado à fl. 10 devido ao decurso do prazo sem manifestação.

Resposta da SEDUC em Ofício juntado à fl. 13.

A referida Secretaria informou que os serviços de manutenção preventiva nos aparelhos de ar-condicionado foram iniciados em 04 (quatro) salas de aula, com as demais salas e setores sendo inseridos no Cronograma de Atendimento em regime de urgência.

Em anexo, às fls. 14-16, apresentou-se o Relatório Fotográfico do resultado da Visita Técnica realizada em 16/11/2021 no CMPM III, pelo Engenheiro Civil Anuar Grécia, Fisal do CT 66/17 CREA: 32740/AM com o objetivo de realizar o acompanhamento das necessidades relacionadas à infraestrutura da escola.

Na descrição das imagens, constam verificação, correção, situação pré e pós-manutenção da unidade condensadora.

Tendo em vista o início do serviço de manutenção e que o restante das salas e setores estavam inclusos no Cronograma de Atendimento, esta Promotoria solicitou à SEDUC, em Despacho às fls. 17/18, o encaminhamento do Cronograma de Atendimento de manutenção dos equipamentos na unidade de ensino.

A Secretaria Estadual de Educação, por sua vez, informou em Ofício à fl. 22 que os serviços de manutenção corretiva foram realizados na escola no período de 13 a 17 de dezembro de 2021, afirmando que o serviço de manutenção preventiva ocorrerá antes do início do ano letivo de 2022.

É o relatório.

Diante da resolução do objeto da demanda, relatado na manifestação inicial, com a devida manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, não vislumbro razões para a continuidade da presente investigação no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça.

Não resta outro caminho a não ser promover pelo arquivamento dos presentes autos.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato nº 01.2021.00003940-8, com fundamento no inciso I do artigo 23-A da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019CSMP)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019CSMP)

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o requerente preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 18, §1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Manaus, 24 de janeiro de 2022

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0001/2022/78PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015 - CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca da Promoção de Arquivamento nº 001.2022.78, através da qual se arquivou o Inquérito Civil n. 06.2016.00003655-0, que tem por objeto "Supostas irregularidades na contratação, pelo INSTITUTO DA MULHER, da Fundação Sangue Nativo, consoante fatos denunciados pelo Interessado MÁRCIO DE FREITAS BERGARA".

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 21 de janeiro de 2022

Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022

Em anexo

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 07/2022 - 2ª PJ

Notícia de Fato nº 225.2021.000004 – 2ª PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Maués/AM, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 18, caput e parágrafos 1º e 3º da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem TORNAR PÚBLICO aos interessados nos autos da Notícia de Fato nº 225.2021.000004 - 2ª PJ, tendo como interessado Ministério Público do Estado do Amazonas e investigado Andrey Felipe de Vasconcelos Pantoja, para tomar(em) ciência acerca do Decisão de Arquivamento.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentarem razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente, devendo fazê-lo diretamente a este Órgão de Execução, conforme disposto no artigo 20, caput da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Maués/AM, 11 de Janeiro de 2022

SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA
Promotor de Justiça Titular da 2ª PJ de Maués

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 0007/2022/42PJ

Nº MP: 06.2022.00000024-9

CLASSE: Inquérito Civil

ASSUNTO: Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários

INVESTIGADO(A): Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Nota Técnica n. 83/2020/DIAMGE/CFCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN);

CONSIDERANDO que, segundo informação divulgada pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Infopen Jul-Dez/2019), a população de pessoas com deficiência representa cerca de 0,84% do total de reclusos nos sistemas penitenciários estaduais;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, exige, em seus artigos 14 e 15, que os Estados Partes devem

assegurar que, se pessoas com deficiência forem privadas de liberdade, elas, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, façam jus a garantias de acordo com o direito internacional dos direitos humanos e sejam tratadas em conformidade com os objetivos e princípios da Convenção, inclusive mediante a provisão de adaptação razoável, além de tomar as medidas efetivas de natureza legislativa, administrativa, judicial ou outra para evitar que pessoas com deficiência, do mesmo modo que as demais pessoas, sejam submetidas à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

CONSIDERANDO que, entre as Regras de Mandela (Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos da ONU), encontram-se as regras de que as administrações prisionais devem fazer todos os ajustes possíveis para garantir que os presos com deficiências físicas, mentais ou outra incapacidade tenham acesso completo e efetivo à vida prisional em base de igualdade, além da proibição de conamento solitário no caso de preso com deficiência mental ou física quando essas condições possam ser agravadas por tal medida e o fornecimento de informações de maneira apropriada às necessidades de presos com deficiência sensorial (arts. 5.2, 45.2 e 55.2);

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal n. 13.146/2015), prevê, em seu art. 79, § 2º, que devem ser assegurados à pessoa com deficiência submetida a medida restritiva de liberdade todos os direitos e garantias a que fazem jus os apenados sem deficiência, garantida ainda a acessibilidade;

CONSIDERANDO que, segundo dados do CNMP pelo "Sistema Prisional em Números", ano de referência 2018 (último disponível), a Cidade de Manaus/AM tinha, entre presos do sistema prisional estadual, 27 presos com deficiência física, 9 presos com deficiência mental diagnosticada e 145 presos com deficiência mental aparente e não diagnosticada;

CONSIDERANDO que o grupo de pessoas com deficiência é muito vulnerável no sistema prisional, haja vista que as limitações

de pessoas desse público podem ser ampliadas pela condição de superlotação carcerária, ausência de acessibilidade e adaptação razoável, sem contar as consequências da falta de assistência específica;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000998-7, para acompanhar a implementação de direitos de presos com deficiência a partir das ações recomendadas pela Nota Técnica n. 83/2020/DIAMGE/CFCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) nas unidades prisionais estaduais da Comarca de Manaus;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo tramita desde o ano de 2020 e os resultados apresentados nos autos indicam que a SEAP ainda não apresentou números consolidados e centralizados de cadastros de pessoas com deficiência privados de liberdade nas unidades prisionais do Estado do Amazonas, o que deveria ser feito desde a triagem dos presos;

CONSIDERANDO que o cadastro de pessoas com deficiência desde a triagem já seria um bom ponto de partida para o sistema prisional,

considerando que, desde aí, já se pode dizer quais seriam as necessidades e as adaptações necessárias da pessoa com deficiência no sistema prisional;

CONSIDERANDO que a "porta de entrada" do sistema prisional também já deve ser acessível para pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o cadastro do preso com deficiência na triagem já seria um avanço justamente para a implementação da Nota Técnica n. 83/2020/DIAMGE/CFCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, especialmente seus parágrafos 21 a 23 e que, a partir da exigência dessa triagem de pessoas com deficiência, já seria possível avançar nos demais pontos da NT, que podem ser apurados mais tarde, inclusive no mesmo inquérito civil, mediante aditamento da portaria;

CONSIDERANDO, porém, que, diante da natureza do procedimento administrativo - de mero acompanhamento de política pública -, é caso agora de evoluir para Inquérito Civil, de modo a agora cobrar da SEAP providências quanto à omissão apurada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, que há indícios de fatos e de provas documentais mínimos para a instauração do presente inquérito civil, especialmente diante da resposta da SEAP, com informações incompletas e genéricas sobre a implementação da Nota Técnica n. 83/2020/DIAMGE/CFCAP/DIRPP/DEPEN/MJ sobre as seguintes unidades prisionais: (i) o IPAT (fls. 97/99); (ii) o COMPAJ (fls. 100/104); (iii) o PFM (fls. 105/107); (iv) a UPP (fls. 108/111); (v) a Enfermaria Psiquiátrica (fls. 112/114); (vi) o CDPM II (fls. 115/153); (vii) o CDPM (fls. 154/156); e o CDPF (fls. 158/243);

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o presente INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2022.00000024-9, para apurar as providências por parte da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária para o cadastro de pessoas com deficiência, desde a triagem, nas unidades prisionais do Estado do Amazonas na capital Manaus/AM, a partir das recomendações dos parágrafos 21 a 23 da Nota Técnica n. 83/2020/DIAMGE/CFCAP/DIRPP/DEPEN/MJ.

II – Como primeiras diligências, determino: a) Oficie-se à SEAP, para, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar informações e documentos sobre quais providências foram ou estão sendo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

tomadas para atender às recomendações dos parágrafos 21 a 23 da Nota Técnica n. 83/2020/DIAMGE/CFCAP/DIRPP/DEPEN/MJ. Deve-se indicar, detalhadamente, quais medidas foram tomadas para a triagem e para o cadastramento de presos com deficiência em situação de privação de liberdade, conforme detalhado na Nota Técnica. Cópias da portaria do IC, do presente Despacho e da NT de fls. 6-19 devem acompanhar o ofício; b) Dê-se ciência, via memorando, ao DEPEN, ao CAO-PDC e ao CAO-CRIM, a respeito da instauração do inquérito civil.

III – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente Inquérito Civil;

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 21 de janeiro de 2022.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/000003899

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 278.2022.000001
Portaria nº 2022/000003899

Representado(s): Conselho Municipal dos Direitos da Criança da Comarca de Canutama
Prefeito Municipal de Canutama/AM

OBJETO: Fomentar e acompanhar a implantação do Serviço de Acolhimento Familiar - SAF no Município de Canutama.

Canutama, 24 de Janeiro de 2022

BRUNO BATISTA DA SILVA
Promotor de Justiça de Canutama

PORTARIA Nº 2022/000004323.01PROM_FNB

(Inquérito Civil nº 185.2020.000081)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela 1ª Promotoria de Justiça de Fonte Boa/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e do art. 4.º, inc. I, da LC Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo do Procedimento Preparatório que deu início a este procedimento em conformidade com o artigo 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 185.2020.000081, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar elementos para identificação de eventuais irregularidades ocorridas na aquisição de um terreno na zona urbana para a instalação e implantação de um novo cemitério municipal, bem como observância da Resolução CONAMA nº 335/2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios.

CONSIDERANDO que os documentos acostados ainda são insuficientes para esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que é necessária a realização de outras diligências para obtenção de maiores informações sobre a situação noticiada, conforme despacho anteriormente exarado;

RESOLVE:

I – INSTAURAR Inquérito Civil com o objetivo de apurar eventuais irregularidades ocorridas na aquisição de um terreno na zona urbana para a instalação e implantação de um novo cemitério municipal, bem como observância da Resolução CONAMA nº 335/2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios;

II – DETERMINAR de imediato sua autuação e registro no sistema eletrônico MPVirtual desta Promotoria de Justiça;

III – DESIGNAR o servidor Armando da S. O. Filho para secretariar o presente procedimento preparatório;

IV – DETERMINAR a publicação da presente portaria no diário oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas;

V – DETERMINAR que sejam realizadas as diligências contidas no Despacho de conversão do Procedimento Preparatório nº 185.2020.000081, com fins de expedir notificação ao sr. Ederson Gomes Lasmar, Secretário Municipal de Administração de Fonte Boa, requerendo seu comparecimento na Promotoria de Justiça de Fonte Boa, no prazo de cinco dias, para prestar esclarecimentos quanto à aquisição de um terreno na zona urbana para a instalação e implantação de um novo cemitério municipal.

Cumpra-se.

Fonte Boa/AM, 25 de janeiro de 2022.

Ricardo Mitos de Nogueira Borges
Promotor de Justiça Substituto – Titular da Promotoria de Justiça de Fonte Boa e Ampliado a partir de 07.10.2021 para a Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro conforme Portaria n. 2566/2021/PGJ

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0092/2021/60ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007; CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002588-0, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000799-3 “para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Aelson Colares Ribeiro”, e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 14 de dezembro de 2021

JOÃO GASPARD RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0093/2021/60ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002461-5, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000797-1 “para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Ana Gláucia de Oliveira Santos”, e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRAR-SE.

Manaus, 14 de dezembro de 2021

JOÃO GASPAR RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0094/2021/60ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002428-1, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000796-0 “para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de OSMAR FRANCISCO RODRIGUES MORAES”, e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRAR-SE.

Manaus, 14 de dezembro de 2021

JOÃO GASPAR RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0095/2021/60ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002405-9, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000795-0 “para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Victor Pinto do Nascimento”, e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRAR-SE.

Manaus, 14 de dezembro de 2021

JOÃO GASPAR RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0096/2021/60ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002592-5, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000785-0 “para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Paulo de Jesus Moreira de Oliveira Junior e Alzenira Cordeiro Tavares”, e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRAR-SE.

Manaus, 14 de dezembro de 2021

JOÃO GASPAR RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0097/2021/60ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002104-0, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000793-8 “para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Eudes Santos dos Santos”, e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRAR-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus, 14 de dezembro de 2021
 JOÃO GASPAS RODRIGUES
 Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0098/2021/60ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002696-8, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000786-0 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Francisco da Costa Vilar", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.
 CUMPRASE.

Manaus, 14 de dezembro de 2021

JOÃO GASPAS RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0099/2021/60ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002798-9, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000787-1 "para apurar suposto crime de ameaça praticado por policiais a identificar em desfavor de Josemberg Mota de Freitas", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.
 CUMPRASE.

Manaus, 14 de dezembro de 2021

JOÃO GASPAS RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0100/2021/60ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da

Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002841-1, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000788-2 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Larissa Kelly da Paz Melo", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.
 CUMPRASE.

Manaus, 14 de dezembro de 2021

JOÃO GASPAS RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0101/2021/60ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002857-7, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000789-3 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Joab de Paula da Silva e Pablo Vinicius de Oliveira Guedes", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.
 CUMPRASE.

Manaus, 14 de dezembro de 2021

JOÃO GASPAS RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0102/2021/60ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002102-9, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Gêber Mafra Rocha
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré
 Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adilton Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adilton Albuquerque Matos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000792-7 "para apurar apurar suposta prática segurança privada por parte de policiais a identificar ", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE.

Manaus, 14 de dezembro de 2021

JOÃO GASPAR RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 42/2022/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.001059,

RESOLVE:

RELOTAR o estagiário do nível superior - Direito, CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SENA JUNIOR, para exercer suas atribuições junto a(o) SUBADM - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a contar de 25/01/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 25 de Janeiro de 2021

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

RESOLVE

DESIGNAR o estagiário CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SENA JUNIOR, matrícula 0017612A, a partir de 25/01/2022, exercendo suas atribuições junto a(o) Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 25 de janeiro de 2022

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 43/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.001497,

RESOLVE:

DESLIGAR, a pedido, o estagiário Denilson Oliveira de Jesus, matrícula 0016942A, a contar de 10/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, 25 de janeiro de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 44/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Paternidade, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal na Lei Ordinária nº 3557/2010 de 07/10/2010, regulamentada pelo ATO nº 39/2018/PGJ;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2022.000170,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor RONALDO SAMPAIO MELLO, AGENTE DE APOIO - ADMINISTRATIVO, licença paternidade, por 20 (vinte) dias, no período de 06.01.2022 a 25.01.2022, nos termos do Ato PGJ nº 039/2018, de 15.03.2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 25 de janeiro de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 154791/2022

Interessado: Thainá Sesterhenn Chaves
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 18/05/2022 a 27/05/2022, para fruição no período de 30/05/2022 a 08/06/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 154794/2022

Interessado: Thainá Sesterhenn Chaves
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 12/09/2022 a 21/09/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 154796/2022

Interessado: Thainá Sesterhenn Chaves
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 08/02/2022 a 17/02/2022, para fruição no período de 18/05/2022 a 27/05/2022.

Dmes Brito de Souza

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVERSOS

ATA Nº 2

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aos vinte e quatro do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às treze horas, em reunião virtual realizada através da plataforma Microsoft Teams, foi realizada a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas de 2021. Estavam presentes os seguintes membros do FAMP: o Exmo. Sr. Dr. GEBER MAFRA ROCHA, Vice-Presidente do FAMP; o Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Procurador de Justiça; a Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS, Procuradora de Justiça; a Exma. Sra. Dra. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE, Promotora de Justiça; e a Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUZA, Promotora de Justiça. O Exmo sr. Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, Promotor de Justiça, justificou sua ausência. Também se fizeram presentes os representantes do Grupo de Trabalho de Apoio Administrativo: o Sr. MARCOS ANDRÉ ABENSUR, Auditor do FAMP; e o senhor THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA, Secretário do FAMPE, como convidados, participaram o Sr. FRANCISCO EDINALDO LIRA DE CARVALHO, Diretor de Orçamento e Finanças.

1 – Abertura, Conferência de Quórum e Instalação da Sessão:

O Dr. Geber, Vice-Presidente do FAMP, declarou aberta a sessão ordinária após observar a existência de quórum apresentado para deliberação, presidindo-a na ausência do Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR.

2 – SEI 2021.005044 - Apresentação e instalação da nova composição de membros do Comitê Gestor do FAMP para o biênio 2021-2023, conforme RESOLUÇÃO/CPJ Nº 046/2021-CPJ de 05/11/2021, publicada em DOMP 2248, de 09/11/2021, combinado com o ATO Nº 298/2021/PGJ, de 11/11/2021, publicado em DOMP 2251 de 12/11/2021, a saber:

Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Vice-Presidente: Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – Dr. Géber Mafra Rocha

Membros Integrantes:

Dra. Suzete Maria dos Santos – Procuradora de Justiça

Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra – Procurador de Justiça

Dra. Maria Piedade Queiroz Nogueira Belasque – Promotora de Justiça

Dr. Rogério Marques Santos – Promotor de Justiça

Dra. Renilce Helen Queiroz de Souza – Promotora de Justiça

Vigência do mandato dos membros integrantes - biênio 2021/2023: a partir de 22.04.2021 até 22.04.2023.

Sendo a primeira reunião dos novos membros do Conselho Diretor do FAMP, foi explanada a atuação do FAMP, e repassado o Ato que o instituiu, com as regras para destinação e aprovação dos recursos.

3 - Cientificação aos membros dos processos em andamento e providências já tomadas em sede administrativa conforme processos SEI seguintes:

3.1 - SEI 2021.004277 - Ofício n.º 2077/2021/PGJ (0669450) datado de 27 de julho de 2021, por intermédio do qual esta Instituição Ministerial procedeu à consulta técnica ao TCE-AM no que tange à transferência da PGJ ao FAMP mensalmente de rendimentos de aplicações de fundos de aplicação (em contas hoje do Bradesco S/A) de Contas geridas pela UG: PGJ, e que

envolvem fonte de recursos de duodécimos recebidos pela PGJ da SEFAZ, entre outras receitas que eventualmente por interpretação jurídica possam ser afetadas.

Considerando a Emenda Constitucional n.º 109, de 15 de março de 2021, a qual possui a seguinte redação:

Art. 168. (...) omissis

§ 1.º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

3.2 - SEI 2021.019059 - Resposta ao TCE sobre o teor da Notificação expedida pela Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na qual concede o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas, esclarecimentos técnicos e/ou documentos junto ao TCE/AM, acerca da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2020 do Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas – FAMP/AM.

3.3 - SEI 2021.004987 - Ofício n.º 1469/2021/PGJ (0643636), do MPAM ao TJAM, que trata da possível tratativas com esta Instituição Ministerial acerca da destinação de 5% (cinco por cento) da arrecadação proveniente de custas e emolumentos dos serviços notariais e registrais extrajudiciais no Estado do Amazonas ao Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas (FAMP/AM), a fim de garantir e permitir o melhor aparelhamento e otimização das atividades constitucionais desempenhadas por este Parquet Estadual.

3.4 - SEI 2021.017457 - Proposta orçamentária do FAMP para 2022, substanciada na proposta geral do MPAM, já submetida ao Colégio de Procuradores do MPAM neste semestre, e encaminhada ao Governador do Estado para proposição à ALEAM.

3.5 - SEI 2021.016487 - Ciência do conteúdo do último Relatório Bimestral enviado pela equipe do FAMP (agosto-setembro/2021) de n.º 8.2021.FAMP.0702711.016487, encaminhado ordinariamente como demonstrações das atividades do FAMP e outras ações no período.

3.6 - SEI 2021.000155 - Ciência e deliberação do Comitê para emissão de declaração de aprovação, em atendimento ao manifesto de aquiescência do Exmo. Presidente do FAMP nos autos (DESPACHO Nº 208.2021.01AJ-PGJ.0676007.2021.000155), quanto à Prestação de Contas exarada pela DOF, - representando a PGJ, relativa aos recursos do FAMP utilizados pela UG: PGJ, no exercício de 2020, conforme teor e dados documentais no processo, no qual a equipe do FAMP, após prévia análise, opina tecnicamente pela aprovação com regularidade da Prestação de Contas exarada pela DOF, relativa aos recursos do FAMP utilizados pela UG: PGJ, no exercício de 2020 (MEMORANDO Nº 39.2021.FAMP.0675394.2021.000155).

3.7 - SEI 2021.004242 - Informar acerca da aprovação/ratificação em 2021 (já concretizada em Reuniões anteriores) do uso de recurso disponíveis FAMP para a concessão à PGJ pra fins de reforma e instalações de serviços engenharia de combate incêndio nos auditórios MPAM, conforme o andamento processual pra viabilizar a licitação constantes no PI - 2019.003706 (valor estimado de R\$ 1.770.208,18), conforme orçamento e demais peças da DEAC e Termo de Referência nestes autos.

Processo em trâmite, no Setor de Compras e Serviços - SCOMS, em 18/11/2021, e depois será encaminhando à DOF - previamente à etapa licitatória. O recurso em separado, referente à FONTE 485 do FAMP será repassado por destaque de crédito orçamentário e financeiro do FAMP à PGJ em 2022, considerando iminente encerramento do exercício de 2021 em dezembro,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

portanto, não ocasionando tempo hábil para conclusão da licitação e empenho em 2021 ainda.

3.8 - Cientificação da aprovação com regularidade, sem ressalvas, das Contas do FAMP pelo TCE-AM, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade da Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque – Gestora e Ordenadora das despesas, à época. Conforme anexo.

3.9 - SEI nº 0727934 - Informação sobre o montante atual de recursos em saldo do FAMP disponível, a saber: R\$ 3.488.229,13, conforme relatório anexo de Disponibilidade de recursos por FONTE, de 18/11/2021. Observa-se que deste montante, há comprometido o valor aprovado supramencionado em reuniões anteriores, e que será destacado orçamentariamente para PGJ, relativo ao item acima do processo de despesas de Reforma e instalações de serviços engenharia de combate incêndio nos auditórios MPAM.

Foram apresentados pelo Dr. Geber os processos relacionados ao FAMP que estão atualmente em tramitação. Em relação ao item 3.4 - Proposta Orçamentária do FAMP para 2022, o Dr. Geber explicou que a mesma já havia sido enviada, tendo em vista o prazo legal para sua apresentação e que os membros do Conselho Diretor ainda não haviam sido nomeados. A proposta foi enviada para os membros do Conselho, via o SEI 2021.017457, para conhecimento e ratificação.

4 – Outros assuntos não previstos anteriormente.

5 – Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Dr. GEBER MAFRA ROCHA, Vice-Presidente do FAMP, declarou por encerrada a sessão ordinária, às treze horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA, Secretário do FAMP, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho Gestor do FAMP.

DR. GEBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM

Vice-Presidente do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas – ATO n.º 298/2021-PGJ

DR. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Procurador de Justiça

Membro do Comitê Gestor – ATO n.º 298/2021-PGJ

DRA. SUZETE MARIA DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

Membro do Comitê Gestor – ATO n.º 298/2021-PGJ

DRA. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE

Promotora de Justiça

Membro do Comitê Gestor – ATO n.º 298/2021-PGJ

DRA. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUZA

Promotora de Justiça

Membro do Comitê Gestor – ATO n.º 298/2021-PGJ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARINTINS

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pelos Promotores de Justiça de Parintins que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito fundamental social constitucionalmente reconhecido (art. 6 da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso aos atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito, podendo, para isso, expedir recomendações, no exercício de suas atribuições (LC nº 57/2006, artigo 55, parágrafo único, inciso IV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o surgimento da nova variante do coronavírus, denominada ômicron,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARINTINS

classificada como “variante de preocupação” pela Organização Mundial da Saúde e comprovadamente mais transmissível que as demais, com possível diminuição da eficácia das medidas sociais e de saúde pública ou diagnósticos, vacinas e terapias disponíveis;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde lançou alerta para a situação preocupante na Europa, que poderá perder mais de meio milhão de vidas até fevereiro de 2022, atentando-se para o fato de que uma nova onda de infecções pode implicar agravamento dos casos, sobrecarga do sistema de saúde, aumento do número de óbitos, sendo a nova variante de alto risco tanto para os não vacinados quanto para terceiros;

CONSIDERANDO a necessidade de responder rapidamente a qualquer ameaça real que a COVID-19 possa oferecer no território Nacional, foi editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância internacional pela OMS (art. 1º), esta lei prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipótese de dispensa de licitação e etc.;

CONSIDERANDO o já notório recrudescimento da pandemia nos próximos meses e durante o ano de 2022, ocasionando aumento de casos e óbitos, de maneira semelhante ao que acontece em outros países, com impacto nas internações da rede hospitalar nas esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de positividade (aumento de 830% de dezembro de 2021 para janeiro de 2022, contando o município com 69 contaminados naquele mês e 649 neste) e o aumento de internações no município de Parintins (aumento de 2100% de dezembro de 2021 para janeiro de 2022, contando o município com 1 internado naquele mês e 21 neste), indicando a necessidade do recrudescimento das medidas de prevenção à transmissão do coronavírus no município;

CONSIDERANDO os últimos boletins epidemiológicos diários da Fundação de Vigilância em Saúde, que demonstram, nos postos de testagem, o número elevado de positividade para a





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARINTINS

COVID-19;

CONSIDERANDO que, nos termos dos Decretos Estaduais 44.872, de 19 de novembro de 2021, e 45.103, de 07 de janeiro de 2022, voltados às medidas não farmacológicas de combate à COVID-19, é exigido que se cumpram os protocolos da FVS (art. 8º), referentes à distanciamento, uso de máscara, álcool gel, regularidade da situação vacinal e, em alguns casos, limitação de horário e de ocupação para acesso aos seguintes estabelecimentos e atividades:

- a) Restaurantes, sorveterias, lanchonetes, bares e flutuantes, todos registrados como restaurante na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
- b) Eventos sociais de caráter privado, sem a venda de ingressos, com público de até 200 (duzentas) pessoas;
- c) Hotéis e pousadas, com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito, e motéis;
- d) Barcos hotéis, atividades de visitação turística, nas vias fluvial e terrestre, e nas unidades de conservação, desde que os turistas comprovem a regularidade de sua situação vacinal e apresentem teste negativo para COVID (RT-PCR ou Teste rápido de antígeno), para que tenham contato com comunidades tradicionais ribeirinhas;
- e) Circos;
- f) Parques de diversões;
- g) Zoológicos;
- h) Cinemas e teatros.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 44.872, “ficam proibidos, ainda, em todos os municípios do Estado do Amazonas, o funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares, independentemente da quantidade de público”;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária já se posicionou, quando de manifestação emitida acerca da necessidade de exigência de comprovação de vacinação para





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARINTINS

viajantes vindos do exterior, sobre a eficácia desta política pública na diminuição da circulação de potenciais vetores do coronavírus, em especial suas novas variantes;

CONSIDERANDO que no âmbito da representação ministerial em Parintins/AM, especificamente na 1ª Promotoria de Justiça, foi instaurado Inquérito Civil nº 166.2020.000008, especificamente com o fito de apurar e fiscalizar as ações preventivas de saúde do Município de Parintins/AM relativas à COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações de autoridades sanitárias para que sejam evitadas aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO ainda que infração de medida sanitária pode configurar crime, nos termos do Código Penal Brasileiro:

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. (...) Infração de medida sanitária preventiva Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa. Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

CONSIDERANDO que o Código Penal é claro ao estabelecer que se configura crime contra a saúde pública o fato do agente propagar germes patogênicos que possam causar epidemia ou agir com conduta que impeça o poder público de adotar medidas efetivas de contenção e mitigação da doença contagiosa, no caso, o alastramento do coronavírus, condutas puníveis com penas de detenção e até mesmo de reclusão (de até 15 anos) consideradas as gravidades;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988 não são absolutos e, em caso de conflitos entres eles, deve-se ponderar para que prevaleça o mais adequado ao caso concreto;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARINTINS

CONSIDERANDO a predominância do interesse em matéria de competência comum, a regra estadual/regional mais restritiva deve prevalecer sobre a regra local flexível;

RECOMENDA ao **MUNICÍPIO DE PARINTINS**, na pessoa do Prefeito Municipal, que:

- a) **ADOpte todas** as medidas administrativas e sanitárias para dar fiel cumprimento ao Decreto Estadual n. 44.872, de janeiro de 2022, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, com **proibição do funcionamento, em todos os municípios do estado, de boates, casas de show e estabelecimentos similares;**
- b) **RATIFIQUE** as medidas administrativas descritas no item anterior até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura do sistema de saúde local e estadual;
- c) **ADOpte** as seguintes medidas de prevenção:
 - (i) proibição do funcionamento de boates, casas de show e estabelecimentos similares, independentemente do número de público;
 - (ii) proibição da realização de eventos públicos e particulares, independentemente do número de público;
 - (iii) cancelamento do evento carnaval 2022 em Parintins, abrangendo eventos públicos e privados;
 - (iv) fechamento dos balneários e praias da cidade de Parintins;
 - (v) restrição do horário de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais da cidade, incluindo bares, lanchonetes, restaurantes e demais estabelecimentos similares, ressalvados os considerados essenciais, até meia noite;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARINTINS

- (vi) limitação de lotação dos espaços públicos e privados, incluindo academias, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, parques aquáticos, clubes recreativos e similares a 50% de sua capacidade, limitando-se o total de pessoas a 100, independentemente da capacidade total de público;
- (vii) limitação de lotação das embarcações aquiaviárias públicas e privadas a 50% de sua capacidade;
- (viii) exigência do comprovante de vacinação para ingresso em todos os estabelecimentos e espaços descritos acima, inclusive para as embarcações;
- (ix) retomada das reuniões do Comitê Covid a fim de que sejam amplamente debatidas as medidas necessárias ao controle da pandemia no local.

d) **DÊ AMPLA DIVULGAÇÃO** nas mídias sociais da Prefeitura de Parintins/AM acerca da adoção das medidas restritivas ora recomendadas.

Ficam advertidos os destinatários da presente sobre seguintes efeitos das recomendações expedidas: (a) constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os responsáveis; (b) constitui-se o seu descumprimento elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Dá-se aos destinatários desta Recomendação o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação a respeito de seu acatamento e envio das informações e documentos requisitados.

A ciência da presente Recomendação e as informações sobre as medidas adotadas devem ser enviadas ao endereço eletrônico mpparintins@bol.com.br.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARINTINS

Parintins/AM, 24 de janeiro de 2022.

MARINA CAMPOS MACIEL

Promotora de Justiça

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Marcelo B. de S. Barros em 24/01/2022

